

Denúncia ao CRP-SC

Atualizado em: 08/07/2026

1. Quais situações podem ser denunciadas ao CRP-12?

As situações devem envolver a conduta ético-profissional de psicólogas ou serviços de psicologia, ou ainda sobre as condições em que estes serviços estejam sendo prestados à população em geral. Podem ser denunciados estabelecimentos públicos e privados, bem como profissionais autônomas.

2. Quem pode fazer uma denúncia ao CRP-12?

Qualquer pessoa pode realizar uma denúncia ao Conselho Regional de Psicologia para questionar o exercício profissional de psicólogas.

3. Em que situações é obrigatório que as psicólogas realizem uma denúncia ao CRP SC?

A [Resolução CFP nº 10/2005](#) estabelece como uma das primeiras responsabilidades desta categoria (art. 1º, a): conhecer e fazer conhecer este Código. Psicólogas devem cumprir e orientar aos colegas e população a respeito das normas profissionais, porém nas situações em que esta medida não seja suficiente pode ser realizado o envio de informações ao Conselho.

As informações sobre como realizar uma denúncia estão no [Menu “Denúncia”](#) na página inicial do CRP-12.

De acordo com o artigo 3º da [Resolução CFP nº 10/2005](#), é um dever da psicóloga trazer para o conhecimento do Conselho situações que afrontam as diretrizes do Código, em geral. Esse dever é também uma garantia a profissionais que atuam em contextos de trabalho cujas condições não estejam sob o seu controle e deliberação. Comunicar situações que ferem as diretrizes éticas e técnicas da psicologia ao Conselho significa exercer um papel de cidadania ao passo que possibilita a tomada de providências em prol da melhoria dos serviços ofertados nessa área à população.

4. Posso realizar uma denúncia de forma anônima?

Caso você opte por denunciar de forma anônima, terá que apresentar a notícia para que o CRP-SC avalie a pertinência de realizar orientação e fiscalização à psicóloga ou de representá-la na Comissão de Ética. **Todavia, é importante que saiba que ao fazer uma denúncia anônima, você abdica do direito de acompanhar a apuração dos fatos, o que ocorreria diante de uma denúncia qualificada.** De qualquer forma, você precisa trazer os fatos e materialidades existentes, podendo solicitar seu anonimato.

É importante que saiba que seu anonimato estará garantido na esfera administrativa, mas se houver uma determinação legal, teremos que mostrar todo o processo para a(o) profissional, o que pode resultar na sua identificação.

Por isso, se for esta sua opção, encaminhe a notícia de uma forma que não a(o) identifique ou que traga indícios de sua relação com os fatos.

Vale frisar que o Conselho poderá solicitar a complementação das informações enviadas ou que forem imprecisas.

Destaca-se que existem situações nas quais a demanda trazida terá uma apreciação mais assertiva caso haja uma denúncia qualificada à Comissão de Ética. Para conhecer mais sobre as possibilidades de acionamento ao CRP SC para a apuração de condutas irregulares, recomendam-se as seguintes leituras: <https://site.crpssc.org.br/notificacao/> e <https://site.crpssc.org.br/denuncia-qualificada/>.

Materiais para Consulta

Para se aprofundar no tema, os seguintes documentos e materiais podem ser consultados.

Leis e Resoluções relacionadas:

[Resolução CFP nº 10/2005](#) – Código de Ética Profissional da Psicóloga (CEPP).

[Resolução CFP nº 11/2019](#) – Código de Processamento Disciplinar.